



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 1114/17/03

Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de concessão administrativa que, entre si celebram a "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL" e a "UNI LANCHES ALIMENTAÇÃO LTDA - ME".

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na USCS, situado na Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, perante mim, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, inscrita no CNPJ/MF 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **UNI Lanches Alimentação Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.110.916/0001-74, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Leonardo Alexandre Costa, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA". E, na presença das testemunhas adiante nomeadas pelas partes contratantes, me foi dito que haviam convenção retificar e ratificar, como retificado e ratificado tem, o contrato de concessão administrativa não onerosa de uso de espaço físico da Contratante para exploração de serviços de cantina no Campus Barcelona, visando atender alunos, funcionários, professores e visitantes da USCS, firmado entre as partes aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do seu término, podendo ser rescindido antecipadamente pela Contratante, sem que incida qualquer ônus à Contratante pela rescisão antecipada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Pregão Presencial nº 34/16 que ficam fazendo parte integrante do presente termo de aditamento de contrato, para todos os fins e efeitos de direito, **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo objeto deste termo aditivo a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos) o M2, perfazendo um montante de R\$ 1.058,20 (um mil cinquenta e oito reais e vinte centavos); **CLAUSULA TERCEIRA:** Em virtude dos efeitos provocados pelo fenômeno climático que atingiu e danificou a estrutura da USCS, provocando a interdição do Prédio A, local de execução parcial dos serviços, fica suspenso o pagamento das taxas correspondentes aos Box 3.1.2 e 3.1.3 descritas no Anexo ao contrato, até que se proceda a reforma necessária e conseqüentemente a reabertura da área interditada; **CLAUSULA QUARTA:** O presente termo decorre de autorização do Sr. Reitor e encontra amparo legal conforme Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** Que ficam ratificados todas as demais cláusulas do contrato originário não retificadas pelo presente instrumento. E assim, por estarem justas e de acordo, assinam o presente termo de retificação e ratificação de contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi

Reitor

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratante

UNI LANCHES ALIMENTAÇÃO LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

1) Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz

2)

Rosana Ormeneze